

*M.*  
M  
duelos  
jim  
Almeida

Círculo

1  
MODÉLO N.º 18

Círculo eleitoral n.º 24  
(Coimbra)

24

# ACTA DA ASSEMBLÉA DE APURAMENTO

Da eleição de Deputados



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



Seção IX, ca. 82A

COIMBRA  
NOVA CASA MINERVÁ  
1913

(N.º 485)

A.R.L.  
de Caiuá  
Câmara  
Municipal

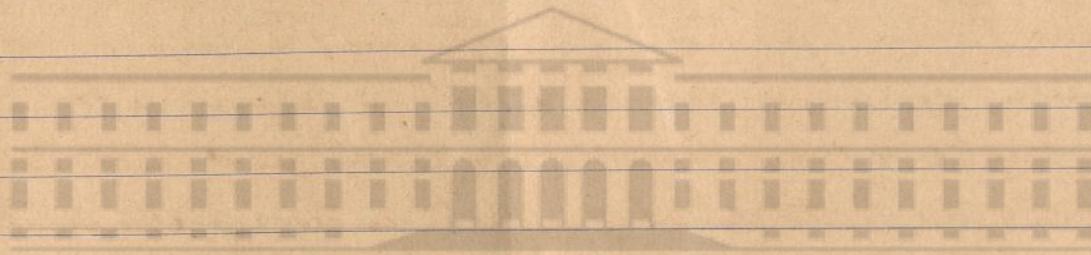
# Acta da assembléa de apuramento

Aos ninete e tres dias do mês de novembro de mil novecentos  
e treze nesta cidade de Caiuá,  
séde do círculo eleitoral n.º ninete e quatro e no edifício da Câmara Municipal,  
compareceu, por nove horas, o cidadão Basharel José Falcão Ribeiro  
presidente da comissão municipal administrativa para,  
nesta qualidade, presidir à assembléa do apuramento da eleição de Deputados a que se procedeu no dia dezessete  
de novembro de mil novecentos e treze;  
e, achando-se também presentes Alfredo Augusto das Lautas de Laureles,  
José Augusto Carvalho de S. João do Campo, Antônio Pedroso  
de Carnalho e Joaquim Rodrigues Matheus de Lauréa, Dário  
Mendes Callisto de Mira, Manuel Fernandes Lameu e José Maria  
portadores das actas originais das assembleias de Ferreira de Miranda do Corvo,  
Bernardo Ferreira Negrao, Eleuterio Francaise de Anunciação,  
de Lemeide, Agostinho Coimbra e Antônio Ribeiro de For d'Arance,  
Bernardo Miguel e José Moreira das Lautas de Orelhão, Antônio Merê,  
de Lé Velha, José Pinto Alves Guimaraes e Luis Carlos da Faueca de  
S. Bartolomeu, Françisco Duarte d'Almeida de Lé Mava, José Domes de S. Cruz,  
Augusto Travassos de Freitas de Almeida, José Maria da Faueca de S. Clara, Carlos Ferreira das Lautas e  
José da Costa Neto de Cima, José Bentos e José Simões Dias dos Reis, Antônio de Castro Diniz de S. Martinho,  
Françisco Guedes de S. Antônio das Oliveiras, José Trindade Dias Vidauro e Tanto Ferreira de Cunha, Domingos  
o presidente, depois de verificada a competência dos mesmos portadores, propôs, de entre eles e em obediência ao  
artigo 95.º do Código Eleitoral, para escrutinadores José Joaquim Rodrigues Matheus e Françisco  
Duarte d'Almeida, para secretários Dá-  
rio Mendes Callisto e José Pinto Alves Guimaraes  
e para suplentes Manuel Fernandes Lameu  
e Luis Carlos da Faueca, ficando assim constituída a mesa.

Em seguida, pelos portadores foram entregues as actas originais ao presidente, que as apresentou à assembléa, bem como as copias autenticas das mesmas actas que lhe haviam sido remetidas, sendo também apresentadas pelo cidadão Basharel Mareses Ricardo Martins representante da autoridade civil, as copias que lhe foram entregues em cumprimento do artigo 90.º do referido Código.

Tendo de proceder-se à eleição das comissões que hão de examinar as actas e fazer o apuramento dos votos, propôs o presidente que essas comissões fossem em número de cinco o que foi aprovado, realizando-se seguidamente a eleição por escrutínio secreto, a qual deu em resultado serem eleitos para as comissões de exame ás actas das assembléas do concelho de Caiuá os cidadãos José da Costa

Neto, José Maria de Faunes e José Maria Ferreira; do concelho de Lamego Domingos José de Carvalho, António de Castro Diniz e António Merecês; do concelho de Mira Eleuterio Franco da Amunção, Bernardo Ferrer Negras e José Bartos; do concelho de Oura da Carvo António Pedroso de Carvalho, Agostinho Correia e António Ribeiro; de concelho de Lamego José Trindade Dias Vidaurre, Fausto Ferreira, Bernardo Miguel, Dário Mendes Colluto e Joaquim Rodrigues Matheus;



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Constituídas assim as comissões, passaram estas a examinar cuidadosamente as actas das assembleias, comparando os originais com as copias autenticas e cadernos do recenseamento; e, verificada a autenticidade destas e o número de votos que no apuramento primário foram atribuidos a cada lista electiva e a cada candidato, as mesmas comissões deram os seus pareceres por escrito, os quais foram lidos em voz alta à assembléa, sendo por ela aprovados sem modificação.

M.D.  
Ducallito  
quim es  
elmer dos

Em seguida procedeu a mesa ao apuramento geral, na conformidade dos pareceres aprovados, declarando

ter verificado que o número dos votantes de todo o círculo foi de cinco mil quatrocentos  
e noventa e seis

sendo

Aure

listas brancas e

anuladas, e portanto que o número real dos votantes foi

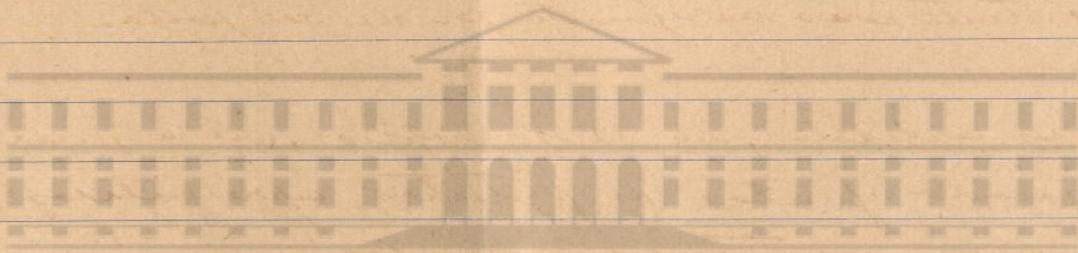
de cinco mil quatrocentos e setenta e cinco

tendo obtido os cidadãos Francisco José Fernandes

Coste dois mil oitocentos e setenta e um; Manuel Antônio da Costa dois mil quinhentos e quarenta e sete; Adriano Fernandes setenta e dois; José Maria Alpino um; Francisco Antônio das Lutas Filho dois votos; D. Am. Manuel de Bragança um voto; Augusto Martírio um voto;

verificando-se também que os votos anulados tinham recaído nos seguintes candidatos:

Formulado pela mesa o seu parecer, em conformidade com este apuramento foi ele lido em voz alta à assembléa, que o aprovou sem modificação.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Concluído assim o apuramento, foi escrito em dois cadernos, assinados e rubricados pela mesa, o número de votos que obtivera cada candidato, depois do que o presidente proclamou, em voz alta, perante a assembléa, como presumidos eleitos para Deputados por este círculo n.º vinte e quatro: cidadão Manuel Antônio da Costa, mas tendo proclamado a cidadão mais votado Francisco José Fernandes Costa por este cidadão não ter sido anunciado candidato e o artigo cento e um do Código Eleitoral só se referir a candidatos, embora o artº 99, para a vantagem dos votos se refira a todos os cidadãos votados, neste altura apresentou um protesto o cidadão Luritano da Silva Baltheraz Brites e um requerimento <sup>queira</sup> que fosse a esta acto, o segundo deferido. O presidente disse ainda que o referido protesto carece de exactidão quando se refere à apreciação da ilegibilidade dos cidadãos votados. O protesto foi apresentado em sequência a publicação do edital com a votação, o que tudo logo se publicou por edital que foi afixado no portal principal do edifício desta assembléa. Tudo o cidadão Luritano da Silva Baltheraz Brites ido redigir o

M.

meu protesto, o qual elle disse, que ia fazer, logo que fui  
 proclamado o candidato Manuel António de Costa e antes  
 de feito, digo, antes de começada a acta, enquanto se expe-  
 rava pelo papel, para fazer o edital, anunciamdo a refe-  
 rida proclamação, fui a mera envergando o principio  
 da acta com os nomes dos portadores das actas das assembleias prima-  
 rias, mesa e comissões, o que dei logo, ao que me me proteste, dizer o  
 respetivo apresentante; sendo certo, porém, que, logo que o protesto foi apre-  
 sentado, e que houve papel para fazer o edital, a que se refere o  
 artº 101º do código eleitoral o referido edital foi publicado, decorrido apenas o  
 tempo necessário para o fazer e antes de prosseguir a confecção da acta, a  
 qual no dia 23 ficou lavrada até á pagina 6, onde se trata da proclama-  
 ção, ficando o restante para o dia seguinte por ser sol-ponta.

De tudo para constar se lavrou esta acta que vai ser assinada e rubricada pela mesa e pelos representantes dos candidatos, ou pelos próprios, que a queiram assi-  
 gar, levando juntas os protestos apresentados e as certidões das editais publicados.

depois de lida em voz alta por mim Dário Munes Callisto  
 secretário da mesa que a escrevi.

O presidente

José Faria Nogueira.

Os vereadores

Dário Munes Callisto

José Pinto Alves Guimaraes

Os escrutinadores

Francisco Duarte Almeida

O. Os suplentes

Luiz Ribeiro da Veiga e

*D. J. S.*  
Sulalito

Jan<sup>o</sup> 5

*H. L. P. L.*

## Protesto

Fantam da Rua Baltazar Braga, eleitor e delegeado eleitoral do Candidato Sr. Camara Augusto offertins Ribeiro, protesta contra o facto de o L. Presidente da Assembleia de Apuramento geral ter declarado que não anunciará o nome do Candidato Dr. Francisco José Fernando Costa, quando houver sido exercido os direitos no art 101 do Código Eleitoral, alegando a inelegibilidade deste candidato, e procedendo assim em opinião manifesta com o determinado no art 98 do mesmo Código.

Essa verdade tanto anulta a arbitrariedade desta atitude do L. Presidente, tam contradizem ela é com todos os mais actos praticados neste assembleia, que determinando o lei eleitoral que os nomes dos candidatos eram proclamados pelo Presidente, e publicados em editais que se fixaram na porta do edifício, o L. Presidente não fez a proclamação verbal à assembleia, mas publicou pelos editais respectivos que era candidato o candidato Dr. Francisco José Fernando Costa.

O de facto ele é elegível, pois:

1º. Reunindo todas as condições de capacidade eleitoral definidas no art 1º do Código Eleitoral, conforme se prova com os documentos juntos á sua declaração de candidatura.

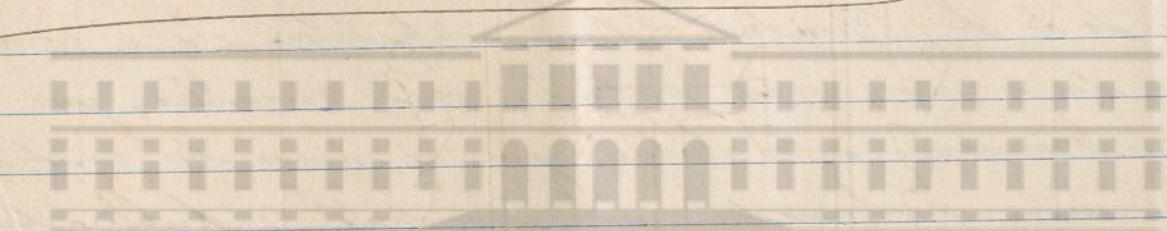
2º. O não inscrição do mesmo candidato no reenvolvimento eleitoral não lhe tira a capacidade de eleitor, e consequentemente de elegível; guarda não o código eleitoral no artigo art 1º daria que para ser eleitor seria preciso possuir as condições lá enumeradas, e nenhuma eleitor inserida no reenvolvimento eleitoral.

3º - O decreto de 12 de maio de 1911, que não foi revogado pelo Cd. Eleitoral, pois que não contraria este nem na letra nem no seu espírito, permite a declaração

de candidaturas de cidadãos que embora não inscritos no  
reenvioamento eleitoral, tenham todos os requisitos da elegi-  
bilidade.

Por estas razões, e ainda pelas que mais largamente foram  
expostas pela apresentação de candidatura desse cidadão, e  
aqui se dão como reproduzidas para todos os efeitos legais,  
não tem fundamento a ilegalidade invocada,  
como era resposto oportunamente, por quem compete

Lundar da Silva Baltazar Brw



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

B. Luís

Os alegados assinados, consti-  
tuindo a segunda comissão eleita  
em sessão da Câmara dos Deputa-  
dos de 2 do corrente mês para  
verificação dos poderes dos de-  
putados ultimamente eleitos:

Tendo estudado o processo  
da eleição suplementar do circu-  
culo n.º 24 (Coimbra); e

Considerando que os funda-  
mentos dos protestos apresenta-  
dos perante as assembleias pri-  
márias e a assembleia de opu-  
ramente geral de votos giram  
sobre estes dois pontos: 1.º) Ser  
ou não eleito o cidadão Fran-  
cisco José Fernandes Costa, que  
obteve dois mil oitocentos e ses-  
senta e um votos havia desfruta-  
do; 2.º) Serem ou não válidas di-  
versas listas, em número re-  
lativamente diminuto;

Considerando, quanto aos pri-  
meiros pontos, que o cidadão Fran-  
cisco José Fernandes Costa não ins-  
truiu a sua declaração de can-  
didatura com os documentos con-  
firmativos da sua elegibilidade,  
exigidos pelo artigo 33 do Código elei-  
toral de 3 de Julho de 1915, entre  
os quais não devia deixar de se en-  
contrar a certidão de estar in-  
cluído em número de eleito-  
ral, como se infere dos art. 10.,  
18., 75 e 78 daquela Código;

Considerando que por isso res-  
mo não foi o seu nome anun-  
ciado como o de candidato na Cai-  
mara Municipal de Coimbra,  
nos Termos do art. 34 do dito  
Código, e que respectivamente se  
declarou na respectiva acta, ba-  
rrada em 7 de Novembro de  
1913;

Considerando que, se é certo  
haver apresentado duas certi-  
dões, das quais se viu que refere-  
a sua inclusão no respectivo  
electoral, porante o 3º bairros  
da cidade de Lisboa. Também  
é certo que, por falta que houve-  
ter sido de secretários reci-  
seader, não foi incluído, como  
também é certo que não recla-  
mou a tempo contra a falta de  
inclusão, nem terceiro por ele  
reclamou, como era facultado  
no art. 21 do mencionado Código;

Considerando que não lhe a-  
proveita o argumento, invoca-  
do pelo seu representante na as-  
sembleia de aprovaamento geral,  
de que a considerar-se a elegibili-  
dade hasta, de circuito, o disposto no  
art. 1º do Código eleitoral vigen-  
te; e não lhe aaproveita, porque  
a disposição desse artigo não po-  
de deixar de ser interpretada  
no sentido de indicar apenas  
as condições de capacidade elei-

Koral, segundo as previsões um cidadão pode e deve ser de facto eleitor, — do contrário seria inutil o seu voto e se daria o resultado de a lei reconhecer efectivamente eleitores individuais que não poderiam elegir (o que não estivessem recenseados);

Considerando que a lei de 12 de Maio de 1911, também invoca cada pelo representante daquela cidadã, esta revogada pelo art. 173º do actual Código eleitoral, e sobretudo não pode dividir-se de que o ésta na parte em que tratar do assunto da elegibilidade;

Considerando que, de trânsito com o respectivo, não é aprovado a votar só contando as cidades Francisco José Fernandes Costa;

E, quanto ao segundo ponto acima indicado,

Considerando que a validade ou invalidade das listas referidas não provisoriamente, dado o respeito numeroso delas, não impede que o candidato Manuel Pedroso da Costa, que obteve 2547 votos, continue em grande superioridade de votos sobre os restantes candidatos, Adriano Fernandes e Cassiano Augusto Martins Ri-

leiros, o primeiro dos quais ob-  
teve 72 votos e o segundo me-  
ninos;

Considerando que nenhuma  
divida se levantou acerca da  
eleitibilidade de qualquer destes  
três candidatos, que foram co-  
mo tais anunciados na Câmara  
Municipal de Coimbra, antes  
pela acta de declaração de can-  
didaturas se reconhece que fo-  
ram regularmente feitos e do-  
cumentadas as suas declara-  
ções;

Falgam validamente eleitos  
e proclamados os cidadãos Manu-  
el António da Costa como deputado  
do pelo círculo n.º 24.

Lisboa, 8 de Setembro de  
1913.

Engenheiro António José  
José da Cunha Oliveira  
Alfredo Maria Taddei  
João Pedro Silveira de Faria  
Bernardo de Almeida Lopes,  
relator.

G. M. Collet

Dr L. Guimaraes

Presidente da Assembleia de apuramento geral Almeida

Luitam da Sra Baltazar Brito, eleitor e  
delegado eleitoral do candidato Camiano Augusto Martim  
Ribeiro, pretende que V. E. o diga mandar passar  
por certidão o teor do edital que, nos termos do art.  
101 do Cad. Eleitoral V. L. mandou fixar na porta  
principal deste edifício; e que sua certidão seja juntada  
ao protocolo que neste momento apresenta.

Ped. obreto.



Luitam da Sra Baltazar Brito

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

- Certidão -

M. J.  
janeiro  
Ano

Dario Mendes Callisto, secretário da mesa  
de assembleia de apuramento do círculo  
número vinte e quatro de Caimbra...  
*(Assinatura)*

Certifica que é do teor seguinte o  
edital apresado nesta data. - Edital —  
Sua conformidade com a votação apur-  
ada à letra da disposição do artigo  
cento e um do Código electoral procla-  
ma deputado eleito pelo círculo nume-  
ro vinte e quatro o cidadão Manuel  
Antônio de Lacerda, solteiro residente em  
Caimbra. Caimbra vinte e tres de  
novembro de mil novecentas e treze —  
O presidente da assembleia de apuramen-  
to — José Falcão Ribeiro.  
Está conforme.

Caimbra 23 de novembro de 1913

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Dario Mendes Callisto

RJ.

— Certidão —

S.º  
Almeida

Dario Munes Callisto, secretário da mesa da  
assembleia de apuramento do círculo numero  
vinte e quatro — Caimbra

Certifico que é no teor seguinte o edital  
afixado nesta data — Edital — José Faleas  
Ribeiro, presidente da assembleia electoral  
de apuramento do círculo numero vinte e  
quatro, faz público que tendo terminado  
o apuramento dos votos entradas na  
urna verifica-se que foram votadas  
neste assembleia para deputados as seguintes  
cidadãos: Francisco José Fernandes Costa com  
dois mil autocentas e sessenta e um votos;  
Manuel António da Costa dois mil quinhentos  
e quarenta e sete; Adriano Fernandes com  
setenta e dois votos; Francisco António das  
Lautas Filho com dezois votos; José Maria d'  
Alpaine com um voto; Manuel de Braga  
com um voto; Augusto Monteiro  
com um voto. Outrossim se faz público que  
a mesa declarou nulas as seguintes.  
assembleia eleitoral de apuramento do círculo numero  
vinte e quatro, vinte e tres de novembro  
de mil novecentos e treze. E por verdade  
palavra e presente, e requerimento deposto,  
do bacharel Lusitano da Silva Baltazar  
Brilhes.

Caimbra - 23 de novembro de 1913

O secretário  
Dario Munes Callisto